



# **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 028/2010

Ibaretama-Ce, 27 de Abril de 2010

*Institui a “Bolsa-Músico”, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Bolsa-Músico, destinada aos músicos da Banda de Música Jamile Calixto de Albuquerque, no total de 30 (trinta).

**§ 1º** - A Bolsa-Músico garantirá aos músicos beneficiantes a quantia mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 2º** - A referida Bolsa-Músico poderá ser atualizada num percentual máximo de 30% do salário mínimo.

**§ 3º** - A Bolsa-Músico será concedida aos estudantes de instituições públicas ou privadas, sejam escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal e estadual, bem como instituições de ensino superior pública ou privada.

**§ 4º** - Também será concedida a Bolsa-Músico aos cidadãos, que não estão matriculados em instituições de ensino preceituadas no § 3º do Art. 1º, mas que tenham afinidade com a música e tenham capacidade de manusear e tocar instrumentos musicais.

**Art. 2º** - A concessão da Bolsa-Músico não gera qualquer vínculo entre o seu benefício e a administração pública municipal.

**Art. 3º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Músico, o estudante deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- I – compor o quadro da Banda de Música do Município Jamille Calixto de Albuquerque;
- II – estar regulamente matriculado em instituição de ensino que preceitua o § 3º do Art. 1º e comprovar a freqüência mínima de 75%;
- III – ter entre dez e vinte e cinco anos incompletos;
- IV – ter aproveitamento de, no mínimo, seis em todas as matérias;
- V – ter boa disciplina na escola.
- VI – ter residência no município de Ibaretama.
- VII – ter vaga na Banda de Musica, das trinta criadas por esta Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO** – No que diz respeito ao § 4º do Art. 1º, terá que comprovar a capacidade de manusear e tocar instrumentos musicais.

**Art. 4º** - O benefício da Bolsa-Músico fará jus a ela até completar 25 (vinte e cinco) anos ou se desligar da Banda de Música.

**Art. 5º** - As regras de inserção, desligamento e demais normas da Banda de Musica, e a consequente concessão ou perca da Bolsa-Músico, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Banda de Musica Jamile Calixto de Albuquerque.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibaretama.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 27 de Abril de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
Prefeito Municipal